



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

LEI MUNICIPAL Nº 3.328/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERVAL
SECO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	28.441.850,00	15.158.150,00	43.600.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.772.830,00		3.772.830,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0		127.000,00	127.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	157.950,00	52.300,00	210.250,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	5.000,00		5.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	24.488.000,00	14.978.850,00	39.466.850,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	18.070,00		18.070,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0			
TOTAL		28.441.850,00	15.158.150,00	43.600.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais), sendo:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.617.575,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.982.425,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	24.189.850,00	15.276.000,00	39.465.850,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	10.489.280,00	8.070.300,00	18.559.580,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	860.000,00	0,00	860.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	12.840.570,00	7.205.700,00	20.046.270,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.478.062,50	106.087,50	2.584.150,00
Investimentos	4.4.00.00.00.00	1.618.062,50	106.087,50	1.724.150,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	860.000,00	0,00	860.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
TOTAL		28.217.912,50	15.382.087,50	43.600.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.312/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024in, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

observado o disposto no art 10 da Lei Municipal Nº 3312/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

ERVAL SECOPR CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

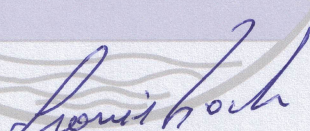
Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.213/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Erval Seco, 29 de dezembro de 2023.

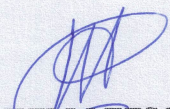

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

1918

1964

ERVAL SECO

Registre-se e Publique-se


VILMAR WILLI TESCHIEDEL

Secretário da Fazenda e Administração e Coordenação Geral